



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14532/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Torna obrigatório às empresas concessionárias de serviços públicos instaladas no Município de Maringá disponibilizar 1 (um) ponto de atendimento presencial para cada grupo de 100.000 (cem mil) habitantes e dá outras providências.

Art. 1.º As empresas concessionárias de serviços públicos instaladas no Município de Maringá ficam obrigadas a disponibilizar 1 (um) ponto de atendimento presencial para cada grupo de 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Os pontos de atendimento presencial das empresas concessionárias de serviços públicos deverão ser instalados nas quatro regiões do Município, de modo a facilitar o atendimento de toda a população.

Art. 2.º O não cumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada a cada nova reincidência, até que seja cumprido o disposto nesta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de janeiro de 2018.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 21/02/2018, às 11:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0077097** e o código CRC **90127537**.

